



## PRINCIPAIS PONTOS DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA

### **1. Extinção de alvarás e licenças para atividades de baixo risco**

Nas atividades econômicas consideradas como de baixo risco (em torno de questões sanitárias, de incêndio e ambientais), o empreendedor, tanto na pessoa física quanto na jurídica, está dispensado de quaisquer atos públicos de liberação, salvo a inscrição tributária requerida em lei.

### **2. Liberação de atividade econômica em qualquer dia ou horário**

Horários de estabelecimento são livres, podendo os municípios somente os delimitar em razão de poluição Sonora e vizinhança.

### **3. Liberação de definição de preço, salvo restrição em lei**

Não poderá ser aferida proibição de flutuação de preços sem base em lei.

### **4. In dubio pro libertatem como regra de interpretação**

Em caso de dúvida na interpretação de normas de direito civil, empresarial, econômico e urbanístico, o juiz deve decidir de maneira que preserve os atos e contratos dos particulares.

### **5. Afastamento de normas infralegais desatualizadas**

O particular poderá, se demonstrado os requisitos a serem estabelecidos em decreto presidencial, afastar a aplicação de normas infralegais que estejam desatualizadas em relação a padrões internacionais.

### **6. Imunidade burocrática para atividade econômica de inovação**

Durante a fase de testes e implementações de produtos e serviços inovadores, o empreendedor fica dispensado de atos públicos de liberação de qualquer tipo (licenças, registros, cadastros, etc.), ressalvada a inscrição tributária adequada.

### **7. Aprovação tácita**

No momento de protocolo de um ato público de liberação (licença, cadastro, alvarás, etc.), o particular deve receber um prazo para análise do pedido e, se transcorrido ele sem resposta da administração, considera-se aprovada a solicitação para todos os efeitos legais.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PRINCIPAIS PONTOS DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA

### **8. Equiparação do documento digital ao físico**

Possibilidade de se arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

### **9. Abuso de solicitação de medidas ou prestações compensatórias ou mitigatórias no direito urbanístico**

Em situações como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o poder público deverá observar diretrizes para não abusar de sua possibilidade de requerimento contra empreendedores.

### **10. Segurança e preservação jurídica dos contratos**

Ressalta a segurança jurídica de revisão excepcional e mínima, bem como as possibilidades de definição de cláusulas de interpretação, alocação de risco, entre outros.

### **11. Proibição de exigência de certidão sem previsão em lei**

Impede que a administração exija, inclusive por ato normativo

infralegal, a apresentação ou juntada de uma certidão sem previsão em lei.

### **12. Vedação de emissão de certidões com prazo de validade sobre fatos imutáveis**

Certidões como de óbito ou nascimento, por exemplo, não mais poderão ter prazo de validade.

### **13. Abuso regulatório**

Define situações em que o Estado abusa de seu poder de regular para indevidamente prejudicar a atividade econômica do cidadão.

### **14. Obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**

O procedimento de AIR passa a ser obrigatório para a administração pública federal direta e indireta.



ADVOGADOS ASSOCIADOS



## PRINCIPAIS PONTOS DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA

### **15. Definição dos conceitos de desconsideração da personalidade jurídica**

Os parâmetros para desconsideração da personalidade jurídica passam a ser definidos através de parágrafos no art. 50 do Código Civil.

### **16. Definição de parâmetros para interpretação de contratos**

Os parâmetros para interpretação de contratos passam a ser listados no Código Civil, garantida também a liberdade das partes de os pactuar conforme contrato.

### **17. Regularização da sociedade limitada unipessoal**

As sociedades limitadas passam a ser permitidas para terem somente um sócio.

### **18. Responsabilidade limitada em fundos de investimento**

Fundos de investimento passam a ser previstos no Código Civil, garantindo sua natureza especial, e poderão, então, ter regimes de responsabilidade limitada

### **19. Incorporação da MPV 876 (abertura e fechamento automático de empresas)**

O relatório aprovado em comissão mista da MPV no 876 foi incorporado no PLV, de maneira a permitir no Brasil a abertura e o fechamento automático de empresas através das juntas comerciais.

### **20. Carteira de Trabalho digital**

A Carteria de Trabalho passará a ser digital.

### **21. Efeito vinculante em decisões administrativas de liberação**

Maneira com que leis e regulamentações são interpretadas vinculará a administração isonomicamente.

**LEIS ALTERADAS**

<b>CC, Livro Parte Geral</b>	Desconsideração de personalidade jurídica.	<b>1.</b> Consolidação no texto da lei da jurisprudência do STJ sobre os requisitos de desconsideração.
<b>CC, Livro Direito das Obrigações</b>	Segurança jurídica para contratos.	<b>1.</b> Princípio de intervenção como exceção para a área de contratos; <b>2.</b> Regra do Contra proferentem será válida para todos os contratos; <b>3.</b> Respeito às cláusulas de interpretação em contratos empresariais; <b>4.</b> Presunção de simetria entre os pactuantes em contratos empresariais.
<b>CC, Livro Direito Empresarial</b>	Modernização de modelos de empresas.	<b>1.</b> Restauração do intento do Congresso para responsabilidade da EIRELI; <b>2.</b> Regularização das sociedades limitadas unipessoais.
<b>CC, Livro Direito das Coisas</b>	Modernização do fundo de investimento.	<b>1.</b> Possibilidade da CVM permitir fundos de investimentos com responsabilidade limitada, como no resto do mundo.
<b>Lei das SAs</b>	Modernização e simplificação para pequenos e médios.	<b>1.</b> Dispensa da assinatura de lista ou boletim para SA; <b>2.</b> Simplificação da burocracia para pequenas e médias empresas.
<b>Lei da REDESSIM</b>	Uniformização.	<b>1.</b> Listagem mínima de baixo risco por decreto do Presidente.
<b>Lei nº 12.682</b>	Digitalização.	<b>1.</b> Regulariza a digitalização na lei que regulamenta documentos eletrônicos.
<b>Decreto-Lei nº 9.760</b>	Desburocratização.	<b>1.</b> Desburocratização dos procedimentos em matéria de patrimônio da união, melhorando o ambiente de negócios e investimentos na área.
<b>Lei nº 6.015</b>	Digitalização.	<b>1.</b> Regulariza a digitalização na lei que regulamenta escrituras públicas.
<b>Lei nº 10.522</b>	Segurança Jurídica e Isonomia.	<b>1.</b> Concretização da isonomia (inc. IV, art. 3º) ; dever da administração de aplicar precedentes judiciais a todos, independente de ação.
<b>Lei nº 11.887</b>	Fundo Soberano.	<b>1.</b> Eliminação de custos burocráticos com fundo desprovido de recursos.